



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atas de Sessões	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
Outros Atos	14
Editais	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.376, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 96.586,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 96.586,00 (noventa e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 051].....R\$ 1.200,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 067]..R\$ 22.320,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 100].....R\$ 31.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 3 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 251].....R\$ 2.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 266].....R\$ 7.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 271] ...R\$ 1.050,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 284]R\$ 2.200,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 285]R\$ 1.530,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 294].....R\$ 15.156,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2087 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Creche (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 273.000 Educação-FUNDEB-Outros-Creche

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 380].....R\$ 2.800,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 414] ..R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 4 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 475].....R\$ 130,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 96.586,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 095]...R\$ 31.200,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2065 0000 Índice de Gestão Descent. Sistema Único de Assist. Social (IGD-SUAS)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/f

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 136].....R\$ 1.300,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 250].....R\$ 25.520,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 279].....R\$ 3.030,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 5 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1005 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré-Escolas
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Creche
Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 328].....R\$ 15.156,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 449] ..R\$ 20.380,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 96.586,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 6 de 42

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Técnico Administrativo

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 102/2.023
Processo Administrativo Nº 553/2.023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE MONITORAMENTO DE GLICOSE (FREE STYLE LIBRE) em cumprimento de determinação judicial. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de OUTUBRO de 2.023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 31 de OUTUBRO de 2.023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 17/10/2.023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Rua Sete de Setembro – 1.369 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-5155 – e-mail – licitacaosaudepmma@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 7 de 42



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 068/2023

Processo administrativo nº 418/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais escolares e educacionais para alunos da Rede Municipal de Ensino, e Materiais para Secretaria da Cidadania, Administração e Secretaria de Saúde, com entrega parcelada ou total, de acordo com as necessidades do Município, conforme descritivo completo neste Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 19 de outubro de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 06 de novembro de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 17/10/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 8 de 42



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 050/2023

Processo Administrativo Nº 304/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, PARA REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, JARDINS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Tendo sido realizada a sessão na data de 10/10/2023, sendo esta deserta, necessário realizar marcação de segunda sessão para dar prosseguimento na contratação. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 19 de Outubro de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 13 de Novembro de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 17/10/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 9 de 42



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 067/2023

Processo Administrativo Nº 405/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Setor de Recursos Humanos, conforme Termo de Referência e descritivo completo do Edital. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de outubro de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 21 de novembro de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 17/10/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 10 de 42

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro
16 3851 - 1400

ATA DA SESSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 481/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

Objeto – VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL “SHIGEYUKI YAMAGUCHI” - Lote 02 – Quadra “C”.

Aos 17(dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.745, de 07 de agosto de 2023, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Graziela Machado Spaggiari, Secretário e Fernanda Hypólito Tomaz, Membro, para abertura dos **envelopes de habilitação, garantia e proposta** do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, cujo objeto é VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL “SHIGEYUKI YAMAGUCHI” - Lote 02 – Quadra “C”.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, garantia e habilitação as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	REPRESENTANTE	ME/EPP
48.331.197/0001-78	LUIS ALBERTO ANELIS SERVIÇOS	CAMILA MARQUES YAMAGUTI ANELIS	SIM
38.401.330/0001-61	RHAGRO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA	AUSENTE	SIM

Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP. Conferidos e vistoriados todos os envelopes de habilitação, estes foram abertos e conferidos as documentações, sendo verificado o seguinte resultado:

Foram HABILITADAS as empresas:

- LUIS ALBERTO ANELIS SERVIÇOS, CNPJ nº 48.331.197/0001-78.
- RHAGRO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 38.401.330/0001-61.

Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada pelos presentes.

Não estando presentes todos os representantes das licitantes, decidiu a Comissão Permanente de Licitação pelo encerramento da presente sessão, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município.

Respeitado o prazo de recurso, após divulgação dos resultados, será convocada nova sessão pública cuja data será publicada no Diário Oficial do Município, quando serão abertos os envelopes das licitantes habilitadas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

A Comissão Permanente de Licitação decide portanto pelo encerramento da presente sessão, devendo ser conservados intactos e sob a guarda da Prefeitura Municipal de Morro Agudo os envelopes referentes à proposta comercial e garantia.

Gufs
camilayamaguti
Paulo
A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 11 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro

16 3851 - 1400

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 09h55min. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:



PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação



GRAZIELA MACHADO SPAGGIARI

Secretário



FERNANDA HYPOLITO TOMAZ

Membro

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:



CAMILA MARQUES YAMAGUTI ANELIS

LUIS ALBERTO ANELIS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 12 de 42

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

Processo Seletivo nº 003/2023

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo nº 003/2023, para comparecer(em) no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no horário das 09h às 15h, **no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir do primeiro útil da publicação deste**, para contratação temporária no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

Obs.: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Carteira de vacinação contra COVID-19

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

CONVOCADO(S):

MOTORISTA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO
10º	NILSON CARDOSO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 13 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 14 de 42

Outros Atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO –SP

Aos 18 de Setembro de 2023 às 19:00h, nesta cidade, na Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os membros da COREME Srs (a): Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara; Thiago Alves Hungaro e Frederico Alonso Sabino De Freitas; residentes Dênis Morgão Sertório, Murilo Virtudes Perez, Beatriz Frischeisen Tomita e Bruno Andrade Calabria; representantes da Instituição de Saúde Regiane Aparecida Ribeiro de Souza e Carolina Fernanda dos Santos Silva, que assinam a lista de presença, como convidados, reunião aberta ao público e a quem mais interessar; tendo por finalidade, realizar atualização do quadro de membros para complementação da Comissão de Residência Médica (COREME), renovação do Regimento Interno do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, deliberar sobre a Constituição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Residência Médica em Medicina De Família e Comunidade R1 2024 da COREME Morro Agudo.

Para coordenar os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Thiago Alves Hungaro, que escolheu a mim Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Coordenador enfatizou a necessidade de reposição da vaga de Representante Discente e Suplente, ora vaga devido a formatura do anterior Representante Discente, a Sra. Heloisa Loureiro Costa, médica concluinte no ano de 2023, da terceira turma do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade do COREME Morro Agudo/SP.

Em seguida, o Coordenador Sr. Thiago Alves Hungaro apresentou novamente os senhores Dênis Morgão Sertório e Murilo Virtudes Perez ambos médicos residentes do segundo ano; e a Sra. Beatriz Frischeisen Tomita e o Sr. Bruno Andrade Calabria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 15 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

residentes do primeiro ano aprovados em último processo seletivo do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRM MFC).

Por decisão colegiada entre os discentes do PRM MFC, obteve-se um candidato ao cargo de Representante Discente, o Sr. Dênis Morgão Sertório, e um candidato ao cargo de Suplente de Representante Discente, o Sr. Bruno Andrade Calabria, e em virtude de haver apenas um candidato para cada cargo, realizou-se votação simples e por unanimidade foram aprovados os candidatos, sendo que os mesmos passam a ocupar o cargo, tornando-se membros efetivos e representantes discentes nesta Comissão.

O Coordenador Sr. Thiago Alves Hungaro, reapresentou o Regimento Interno da COREME Morro Agudo mantendo os critérios apresentados previamente em 2022, seguindo as normativas da CNRM, sendo realizada sua leitura e disponibilizado para apontamentos. Na ausência de alterações ou críticas, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, sendo encaminhado para publicação em Diário Oficial.

O Coordenador Sr. Thiago Alves Hungaro enfatizou que conforme o Regimento Interno da COREME, baseado na última eleição em 2022, a Chapa Diretiva 2022-2024 segue complementada com os novos Representantes Discentes.

Ao término desta Assembleia ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022-2024

Coordenador: Thiago Alves Hungaro.

Vice-Coordenadora: Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara.

Representante do Corpo Docente: Frederico Alonso Sabino De Freitas.

Representante da Instituição de Saúde: Regiane Aparecida Ribeiro de Souza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 16 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Suplente de Representante da Instituição de Saúde: Carolina Fernanda dos Santos Silva.

Representante dos Residentes: Dênis Morgão Sertório.

Suplente de Representante dos Residentes: Bruno Andrade Calabria.

O Coordenador Sr. Thiago Alves Hungaro pautou sobre a constituição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade 2024 da COREME Morro Agudo/SP. Com a palavra, o senhor Coordenador enfatizou a necessidade criação do Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade 2024 da COREME Morro Agudo/SP, objetivando preenchimento de 2 (duas) vagas de R1 para início no ano letivo de 2024.

Em seguida, em decisão colegiada, optou-se por composição de chapa única composta por:

Comissão Organizadora Processo Seletivo

Coordenador: Prof. Me. Thiago Alves Hungaro.

Vice-Coordenador: Prof^a. Ma. Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara.

Coordenador de Apoio Pedagógico UniFACEF: Prof. Dr. Frederico Alonso Sabino De Freitas.

Membro Representante da Instituição de Saúde: Regiane Aparecida Ribeiro de Souza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 17 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Realizado votação entre os presentes que por unanimidade deliberou sobre a formação desta Comissão, passando a vigorar após publicação no Diário Oficial do Município de Morro Agudo/SP.

E, por fim, o senhor Coordenador dá posse aos novos membros Representantes Discentes e Representantes da Instituição de Saúde, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata.

A presente segue assinada por mim e pelo Coordenador e por todos membros desta COREME, como sinal de sua aprovação, seguindo para publicação em Diário Oficial do Município de Morro Agudo.

Morro Agudo, 18 de Setembro de 2023.

Thiago Alves Hungaro
Coordenador

Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara
Vice-Coordenador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 18 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Frederico Alonso Sabino de Freitas
Representante do Corpo Docente

Regiane Aparecida Ribeiro de Souza
Representante da Instituição de Saúde

Dênis Morgão Sertório
Representante do Corpo Discente

Bruno Andrade Calabria
Suplente Repres. do Corpo Discente

Carolina Fernanda dos Santos Silva
Suplente Repres. da Instituição de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 19 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA COREME MORRO AGUDO

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A COREME - Comissão de Residência Médica do Município de Morro Agudo - SP, é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica do município e os processos seletivos vinculados e estabelece o Regimento Interno da Residência Médica do referido município, ao nível de Pós-Graduação Lato Sensu, para médicos formados, com fins de treinamento e aperfeiçoamento nas diferentes especialidades da medicina e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo 1º – A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Parágrafo 2º – A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981.

Artigo 2º. – São atribuições e competências da COREME:

- I. O planejamento e criação de novos Programas de Residência Médica do município, nas diversas especialidades, com apoio dos serviços médicos em consonância com as resoluções publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- II. Acompanhar o processo seletivo;
- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição;
- IV. Elaborar e revisar o regimento interno e regulamento;
- V. Participar, sempre que convocada, das atividades e reuniões da CEREM;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 20 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- VI. Emitir certificados de conclusão de programas dos médicos residentes;

Parágrafo 1º – Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.
- III. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Artigo 3º - A COREME é um órgão colegiado e suas decisões devem ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Saúde; sendo constituído por:

- I. um coordenador;
- II. um vice-coordenador;
- III. um representante do corpo docente (supervisor) por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- IV. um representante da instituição de saúde;
- V. um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo 1º – Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Parágrafo 2º – Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor, Preceptor-chefe e Preceptores-dia, especialistas na área, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos Programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Parágrafo 3º – Cada Programa de Residência Médica indicará seu Supervisor e respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 4º – Anualmente ou quando houver substituição, os Programas de Residência Médica deverão encaminhar à COREME a indicação do nome do Supervisor, seu suplente e Preceptores para o ano letivo subsequente.

Artigo 4º. – Os Programas de Residência Médica tem como objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 21 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- I. Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permita valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- III. Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- IV. Promover a integração do médico em equipe multiprofissional para prestação de assistência aos pacientes;
- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI. Estimular a capacidade de crítica de atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Artigo 5º. - As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME que, após análise e deliberação nas devidas instâncias, as enviará à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para análise e eventual aprovação.

Artigo 6º. - A Lei nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

Parágrafo 1º – O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas um Programa de Residência Médica, por período de um ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

Parágrafo 2º – O requerimento de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser formalizado até trinta dias após o início da Residência Médica, conforme estabelecem os Arts. 1º e 2º da Resolução CNRM n.º 01/2005.

Parágrafo 3º – Aos médicos residentes serão assegurados trinta dias de férias consecutivos por ano, a serem programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Artigo 7º. - Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. núpcias: cinco dias consecutivos;
- II. óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: cinco dias consecutivos;
- III. nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Parágrafo Único. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 22 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença-paternidade ou licença-maternidade.

Artigo 8º. - A médica residente tem direito à licença-maternidade de cento e vinte dias.

Artigo 9º. - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do município, ou em caso de haver apenas um programa de residência, o mesmo será eleito pelos membros da COREME.

Artigo 10º - Compete ao coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar reuniões e presidi-las;
- III. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- IV. Representar a COREME junto à CEREM;
- V. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Artigo 11º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição de saúde, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde, ou em caso de haver apenas um programa de residência, o mesmo será eleito pelos membros da COREME.

Artigo 12º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I. substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II. auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades;
- III. na ausência do Coordenador o vice-coordenador deve cumprir com as competências do artigo 10.

Artigo 13º - O representante do corpo docente deverá ser médico especialista e supervisor de programa de residência médica representante da Instituição de Ensino Superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 23 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Parágrafo único. O representante do corpo docente será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde, ou em caso de haver apenas um programa de residência, o mesmo será eleito pelos membros da COREME.

Artigo 14º - Compete ao representante do corpo docente:

- I. Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- III. Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME;
- IV. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Artigo 15º - O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

Artigo 16º - O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Artigo 17º - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

Artigo 18º - Compete ao representante dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Artigo 19º - O representante da Instituição de Saúde deverá estar no exercício do cargo de Secretário da Saúde, ser pertencente à Diretoria de Saúde ou ser indicado pelo mesmo, para representar a Instituição de Saúde junto à COREME.

Artigo 20º - Compete ao representante da Instituição de Saúde:

- I. Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 24 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

CAPÍTULO II - DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 21º- A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível ao cargo de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Artigo 22º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 23º - O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 24º - O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 25º - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 26º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA COREME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 25 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Artigo 27º - A COREME é regida por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Artigo 28º - A COREME se reunirá ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo 1º – Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Parágrafo 2º – A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Parágrafo 3º – As decisões serão tomadas em reunião da Plenária da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente. O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo 4º – Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Parágrafo 5º – À COREME compete:

- I. nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;
- II. o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica;
- III. fazer cumprir este Regimento;
- IV. zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica;
- V. rever periodicamente os Programas de Residência Médica, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residências Médica existentes ou propostas de novos Programas de Residência Médica, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir Programas considerados insatisfatórios;
- VI. solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- VII. coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica;
- VIII. coordenar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 26 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

CAPÍTULO IV - DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 29º – O candidato ao Programa de Residência Médica deverá:

- I. apresentar requerimento à COREME conforme edital publicado anualmente via Diário Oficial do Município de Morro Agudo;
- II. apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- III. apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V. ser aprovado em processo seletivo da COREME.

Parágrafo 1º – A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

Parágrafo 2º – Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por instituição competente.

Parágrafo 3º – Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Parágrafo 4º – Os Programas de Residência Médica adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória e avaliação curricular, conforme as Resoluções CNRM Nº. 03/2011 e 02/2015, alterada pela Resolução CNRM Nº 35/2018.

Parágrafo 5º – Para a realização das provas de seleção serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica. Cada Banca será composta, no mínimo:

- I. pelo Supervisor do Programa ou seu Suplente;
- II. por um preceptor do programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 27 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- III. por um representante da Instituição de Saúde;
- IV. por um representante da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 6º – As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM nº. 03/2011.

Parágrafo 7º – A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

Parágrafo 8º – A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até trinta dias após o início dos Programas de Residência Médica, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 9º – Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

Parágrafo 10º – Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

Parágrafo 11º – Situações especiais serão estudadas pela COREME.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 30º – Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

- I. prova escrita;
- II. prova oral;
- III. prova prática;
- IV. avaliação de atitudes.

Parágrafo 1º – As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada semestre.

Parágrafo 2º – Todas as avaliações deverão ser documentadas apropriadamente.

Parágrafo 3º – Cada PRM definirá quem poderá emitir avaliações dos Residentes em treinamento.

Parágrafo 4º – O peso de cada avaliação no cálculo da nota final deverá ser definido pelo Supervisor do PRM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 28 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Parágrafo 5º – Os critérios de avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

Parágrafo 6º – Cada Residente deverá ter acesso aos resultados de suas avaliações a cada ciclo de avaliação e previamente à realização do próximo ciclo.

Parágrafo 7º – Além das provas previstas no caput deste artigo serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com o paciente;
- e) relacionamento com a equipe médica;
- f) relacionamento com a equipe multiprofissional;
- g) interesse pelas atividades da residência médica.

Artigo 31º – Os estágios realizados em outras especialidades deverão ser avaliados pelos respectivos responsáveis pelos mesmos, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Artigo 32º – Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- a) cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- b) obter o valor médio de, no mínimo, 6,0 (seis) nas avaliações realizadas durante o ano.

Parágrafo 1º – O residente aprovado será promovido para o ano subsequente ou concluirá o treinamento, caso seja seu último ano.

Parágrafo 2º – O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação deverá ser submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME, que será composta, no mínimo:

- I. pelo Supervisor do Programa ou seu Suplente;
- II. pelo Preceptor do Programa;
- III. por um observador indicado pela COREME.

Parágrafo 3º – O médico residente que não obtiver aprovação na Banca de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 29 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Avaliação será desligado do Programa.

Artigo 33º – Cabe ao Supervisor do Programa informar a situação acadêmica do Residente anualmente, encaminhando à COREME a Frequência, os Históricos de Desempenho, e um ofício constando: Conclusão, Promoção ou Desligamento.

Artigo 34º – A Plenária da COREME poderá determinar cursos obrigatórios que deverão ser cumpridos durante o período de residência médica, com homologação da CNRM.

Artigo 35º – A COREME estabelece o prazo de 6 meses, para que o Residente atenda às eventuais pendências relacionadas ao término de seu treinamento.

Artigo 36º – O Centro Universitário Municipal de Franca (UniFACEF) concederá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados, após finalização dos dois anos regimentais, assim como a carga horária completa conforme normativa da CNRM.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 37º – São deveres dos Residentes:

- I. participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II. comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III. trajar-se de forma compatível com o local e circunstância;
- IV. dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- V. cumprir com as obrigações de rotina;
- VI. prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, mesmo fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência e não houver médico de igual ou maior competência para a resolução da situação;
- VII. agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- VIII. respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- IX. levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento;
- X. cumprir horários fixados;
- XI. obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- XII. assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 30 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Artigo 38º – O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Repreensão POR ESCRITO;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Artigo 39º – Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao Residente que:

- I. não participar de qualquer das atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II. não comparecer a qualquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III. não se trajar de forma compatível com o local e circunstância;
- IV. não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- V. não cumprir com as obrigações de rotina;
- VI. não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- VII. não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- VIII. não cumprir horários fixados;
- IX. não assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída;
- X. faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- XI. desrespeitar o Código de Ética Médica;
- XII. não cumprir tarefas designadas;
- XIII. realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- XIV. assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- XV. faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- XVI. usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- XVII. ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Parágrafo 1º – Nas infrações descritas nos itens I a X, a sanção disciplinar pode ser suspensa mediante a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, que condicionará a suspensão do processo punitivo ao cumprimento de obrigações por parte do Residente.

Parágrafo 2º – Não caberá proposição de novo Termo de Ajustamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 31 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Conduta, caso haja reincidência de conduta inadequada pelo Residente, implicando na aplicação da penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO.

Artigo 40º – Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I. reincidência de má conduta punível com REPREENSÃO POR ESCRITO;
- II. reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- III. reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- IV. reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- V. ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a vinte e quatro horas;
- VI. falta aos plantões médicos;
- VII. agressões físicas entre Residentes ou entre o Residente e qualquer pessoa.

Parágrafo 1º – Os casos cuja penalidade recomendada seja a de SUSPENSÃO deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à decisão, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

Parágrafo 2º – A suspensão será de três a dez dias. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do Residente, conforme disposto no artigo 7º da Lei Nº 6.932/81.

Artigo 41º – Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

- I. reincidir em falta punível com SUSPENSÃO;
- II. não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

Parágrafo 1º – Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

Parágrafo 2º – Os casos cuja penalidade recomendada seja a de ELIMINAÇÃO, deverão ser apresentados na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à decisão, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

Artigo 42º – Serão consideradas condições agravantes das penalidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 32 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- I. reincidência;
- II. alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- III. alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo automaticamente implicará na progressão da penalidade para a próxima de maior sanção.

Artigo 43º – A celebração de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA poderá ser solicitada pelos Preceptores e Supervisores do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser avaliada e registrada em ata da Plenária da COREME, mas não no histórico/prontuário do Residente que será cientificado.

Artigo 44º – A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada mediante apuração dos fatos, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo único. Deverá ser registrada em ata da Plenária COREME e no prontuário do residente, que será cientificado.

Artigo 45º – A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo 1º – Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

Parágrafo 2º – O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

Parágrafo 3º – Deverá ser registrada em ata da Plenária da COREME e no prontuário do Residente.

Artigo 46º – A penalidade de DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Parágrafo 1º – Será assegurado ao médico residente punido com DESLIGAMENTO o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 33 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

Parágrafo 2º – O DESLIGAMENTO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

Parágrafo 3º – Deverá ser registrado em ata da Plenária da COREME e no prontuário do Residente.

Artigo 47º – Todas as transgressões disciplinares deverão ser comunicadas à COREME, à qual caberá as providências pertinentes, após a análise.

Parágrafo 1º – Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo 2º – As transgressões serão analisadas, e será assegurado ao Residente o direito à ampla defesa e ao total acompanhamento do processo.

Parágrafo 3º – O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de quinze dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze dias, por decisão do presidente da COREME.

Parágrafo 4º – O residente poderá recorrer de decisão à COREME até cinco dias após a divulgação dela.

CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 47º – Médicos residentes são aqueles devidamente aprovados em processos seletivos público que se propõe a aperfeiçoar e especializar seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM /SESu).

Parágrafo 1º – As normas de funcionamento do Programa de Residência Médica do município estão definidas em Regulamento específico, disponível e informadas aos médicos residentes no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Estudos.

Parágrafo 2º – Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei nº. 6.932/1981.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 34 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Parágrafo 3º – Ao médico residente será concedida bolsa auxílio financeiro complementar garantida pelo Art. 3º e inciso IX da Lei nº. 3.153/2018, do município de Morro Agudo/SP.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º. – Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP.

Artigo 49º. – Este regimento entrará em vigor depois de aprovado.

Parágrafo único – Poderá o presente Regimento ser reformado no todo ou em parte pela Comissão, ouvidos os órgãos relacionados no exposto, podendo ser reformulado de acordo com as novas decisões plenárias da COREME e das novas resoluções da CNRM.

Morro Agudo, 18 de Setembro de 2023

Prof. Me. Thiago Alves Hungaro
Coordenador da COREME Morro Agudo

Prof. Ma. Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara
Vice Coordenadora da COREME Morro Agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 35 de 42



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Escola Municipal Profª. Maria Amália Volpon de Figueiredo

=PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA=

Portaria da Diretora da E.M. Prof.ª Maria Amália Volpon de Figueiredo, de 17/10/2023

A Diretora da E.M. Prof.ª Maria Amália Volpon de Figueiredo, no uso de suas atribuições, nomeia a **Comissão de Processo Seletivo** para organização, aplicação e correção de provas, bem como outros atos necessários para o processo de seleção dos alunos do Ensino Médio, para ingresso no primeiro semestre do **ano letivo de 2024**, ficando estruturada conforme a seguinte composição:

Adriana Cristina Bortônio de Carvalho, RG 23.717.889-8;
Alexandre Archângelo, RG 42.323.921-9;
Ana Paula Caputte Targon, RG 26.677.813-6;
Carla Regina Pereira Raimundo, RG 25.064.708-4;
Danilo Yamaguti, RG 32.315.333-1;
Débora R. Tescarolo Damacena da Silva, RG 41.112.711-1;
Denilza Ap. Gazola Bortolo, RG 21.335.219-9;
Edson Aparecido Esteves, RG 20.104.754-8;
Fábio Henrique Maghine, RG 28.499.926-X;
Fernanda Cristina da Silva, RG 32.525.096-0;
Igor Marlon Sales, RG 30.559.592-1;
João Marcos Ficher, RG 18.657.276-1;
Magno de Lara Madeira Filho, RG 43.919.129-4;
Mary Angela Martins Guadanhim, RG 25.238.949-9;
Maurício Júnior Rodrigues da Silva, RG 30.778.168-9;
Nathália R. A. Branco Theodoro, RG 40.436.308-8;
Renata Martins Ficher, RG 28.916.623-8;
Roselaine C. de Oliveira Amaro, RG 30.559.595-7;
Sandro de Jesus, RG 21.389.758-1;
Viviane Covas de Oliveira, RG 33.638.667-9;
Wagner de Oliveira Ribeiro, RG 22.755.339-1.

A Comissão deverá instaurar e instruir procedimento administrativo com os documentos relativos a todas as fases do Processo Seletivo.

O processo seletivo reger-se-á pelas disposições específicas de seu respectivo edital, cabendo à Comissão nomeada por este ato decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Morro Agudo, 17 de outubro de 2023.

Mariana Morila Oliveira
RG: 37.400.783-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 36 de 42



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Escola Municipal Profª. Maria Amália Volpon de Figueiredo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 37 de 42

Editais



Escola Municipal “Prof.^a Maria Amália Volpon de Figueiredo”

Rua Barão do Rio Branco n.º 722 – Fone: (16) 3851-1669 - CEP 14640-000
Morro Agudo – Estado de São Paulo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ENSINO MÉDIO

A **Direção da Escola Municipal “Prof.^a Maria Amália Volpon de Figueiredo”**, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas do Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre no **ano letivo de 2024**.

CURSOS OFERECIDOS PELA ESCOLA:

CURSO	Nº DE VAGAS	PERÍODO	REQUISITO	DURAÇÃO DO CURSO
Ensino Médio	90	Matutino	Conclusão do Ensino Fundamental.	3 anos

OBS: Das vagas declaradas pela escola, serão subtraídas as destinadas aos alunos retidos nas primeiras séries do Ensino Médio.

CRONOGRAMA:

DATA	EVENTO
De 18/10 a 14/11/2023	Realização das inscrições.
21/11/2023	Divulgação dos locais para realização das provas no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo) e no endereço eletrônico: www.facebook.com/escoladecomercio
Dia 26/11/2023	Aplicação das provas.
Dia 27/11/2023	Divulgação do gabarito no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo) e no endereço eletrônico: www.facebook.com/escoladecomercio
Dia 11/12/2023	Divulgação do resultado no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo), no endereço eletrônico: www.facebook.com/escoladecomercio , além de afixado nas dependências da Escola.
De 14 a 22/12/2023	Matrículas da 1ª chamada, na Secretaria da Escola, das 08h às 16h
A partir de 02/01/2024	Divulgação e matrículas da 2ª chamada.
Fevereiro de 2024	Início das aulas.

Atenção: A inscrição implica no conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as condições previstas no presente Edital que, além de afixado nas dependências da Escola, será publicado no Diário Oficial do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo e no endereço eletrônico: www.facebook.com/escoladecomercio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 38 de 42

NORMAS GERAIS:

I- DAS INSCRIÇÕES:

1. O Processo Seletivo da *Escola Municipal "Profª Maria Amália Volpon de Figueiredo"* para o **ano letivo de 2024** será realizado em uma única fase, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos para o ingresso nos cursos disponíveis;
2. As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas no período previsto no Cronograma acima, diretamente na **Secretaria da Escola**, nos seguintes horários: **Das 8h às 16h**;
3. No ato da inscrição o aluno deverá apresentar documento de identidade (RG);
4. O valor da taxa de inscrição é de R\$35,00, mediante depósito antecipado, no Banco do Brasil, *Agência: 2328-0, C/C 100.227-9* ou via PIX: ecmorroagudo@gmail.com
5. No ato da inscrição o aluno estará ciente de que quando for efetuar a matrícula deverá apresentar documento de comprovação do requisito mínimo necessário exigido (Conclusão do Ensino Fundamental). A não apresentação do documento acarretará perda de vaga.
6. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, deverá, no ato da inscrição, no campo específico para tal, informar o nome social completo (nome e sobrenome). O candidato que deixar de informar o nome social no ato da inscrição não poderá solicitar, posteriormente, por outros meios, a inclusão do nome social.
7. O candidato com deficiência, que necessite de condições especiais para realizar o Exame, deverá indicá-la na no ato da inscrição e, também, anexar o laudo médico, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da necessidade, na Ficha de Inscrição.
A ausência das informações necessárias no momento da inscrição, bem como do encaminhamento do laudo emitido por especialista, implicará na aceitação pelo candidato de realizar o Exame em condições idênticas as dos demais candidatos.
Os candidatos que se declararem com deficiência concorrem em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante a pontuação, classificação geral e convocação para a matrícula. Não há cotas exclusivas de ingresso.
Os candidatos que se declararem com deficiência, para a realização do exame, terão um acréscimo de 30 (trinta minutos) para a realização da prova.

II- DA PROVA:

1. As provas do Processo Seletivo para o Ensino Médio serão constituídas por 45 questões objetivas de múltipla escolha e uma produção de texto, abrangendo conteúdos comuns do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, das disciplinas:
 - 10 questões de Língua Portuguesa (01 ponto cada);
 - 10 questões de Matemática (01 ponto cada);
 - 05 questões de Ciências (01 ponto cada);
 - 05 questões de História (01 ponto cada);
 - 05 questões de Geografia (01 ponto cada);
 - 05 questões de Inglês (01 ponto cada);
 - 05 questões de Arte (01 ponto cada);
 - 01 Produção de Texto – **MÍNIMO DE 15 LINHAS** (20 pontos).

TOTAL DA PROVA = 65 PONTOS

2. **As provas serão realizadas no dia 26/11/2022**, conforme convocação a ser publicada no **Diário Oficial do Município**: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo e no endereço eletrônico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 39 de 42

www.facebook.com/escoladecomercio, tendo início às **8h** da manhã, com duração máxima de **03 horas e trinta minutos** e permanência mínima de **01 hora**;

3. O candidato deverá comparecer ao local das provas com **antecedência mínima de trinta minutos** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de ponta grossa de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha;
4. Não será permitido o uso de bonés nas dependências da Escola;
5. No dia da prova é **obrigatória a apresentação do Documento** de Identidade original (RG) ou documento de identificação **com foto** expedido pelos órgãos governamentais e do comprovante de inscrição. O documento de identidade que o candidato apresentar no dia do Exame deverá estar em boas condições de visibilidade, de modo a possibilitar a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados. Em hipótese alguma será aceito como documento de identificação o RA escolar e a Certidão de Nascimento.
6. **O portão será fechado pontualmente às 8h**, não sendo permitida a entrada após este horário;
7. Durante a realização das provas, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, bem como o uso de telefone celular (que deverá permanecer totalmente desligado, inclusive sem a possibilidade de emissão de alarmes sonoros), fones de ouvido, relógios digitais, calculadoras ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, sob pena de exclusão do processo seletivo;
8. O candidato deverá assinalar suas respostas na folha de respostas com caneta esferográfica de ponta grossa, com tinta de cor azul ou preta. Questões rasuradas ou com dupla marcação serão anuladas;
9. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
 - Não fizer a Produção de Texto (Redação);
 - For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização das provas, comunicando-se com outro candidato,
 - Utilizar-se de consultas ou equipamentos não permitidos ou utilizar quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa de sua realização;
 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas, incorrendo em comportamento indevido durante a realização do exame;
 - Retirar-se da sala de provas com a Folha de Respostas Definitiva e/ou com a folha de Produção de texto;
 - Não atender as orientações da equipe de aplicação durante a realização do exame;
11. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato;
12. O candidato deverá redigir no mínimo 15 (quinze) linhas da redação, caso contrário, ela não será corrigida;
13. O gabarito das provas será divulgado no Diário Oficial do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo e no endereço eletrônico www.facebook.com/escoladecomercio no dia **27/11/2023**.

III - DA CLASSIFICAÇÃO:

1. **A classificação será feita em LISTA ÚNICA em ordem decrescente de notas e o preenchimento das vagas será feito obedecendo-se rigorosamente a classificação final;**
2. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a) Obtiver maior nota na Produção de Texto (Redação);
 - b) Obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 40 de 42

- c) Obter maior nota em Matemática;
- d) Obter maior nota em Ciências;
- e) Ter maior idade;
- f) Por sorteio.

IV - DAS MATRÍCULAS:

1. **É de inteira responsabilidade do candidato** ou seu responsável legal **procurar a Escola** para inteirar-se do resultado das provas. Também é de sua inteira responsabilidade o comparecimento para efetuar matrícula no período estipulado;
2. Período de matrícula: conforme cronograma supracitado;
3. A taxa de matrícula para o Ensino Médio é paga, no **valor de R\$ 35,00**, mediante depósito antecipado, no Banco do Brasil, Agência: 2328-0, C/C 100.227-9 ou via PIX: ecmorroagudo@gmail.com e **apresentação do comprovante na Secretaria da Escola**;
4. **O candidato que não efetuar matrícula no período estipulado terá sua classificação anulada e perderá direito à vaga**;
5. A formação das turmas seguirá o critério a seguir:
 - 1º classificado na turma A; 2º classificado na turma B; 3º classificado na turma C;
 - 4º classificado na turma C; 5º classificado na turma B; 6º classificado na turma A. E, assim, sucessivamente;
6. **Não será permitida, em hipótese alguma, a troca de sala, sob pena de perda da vaga**;
7. Esgotando-se a lista de candidatos classificados, e havendo ainda vagas não preenchidas, poderão ser divulgadas pela Escola e oferecidas a outros interessados que apresentarem os requisitos exigidos **até o término do 2º bimestre**;
8. As vagas oferecidas não serão destinadas a processos de transferência ou reclassificação;
9. Transferências só serão possíveis respeitando-se a ordem de classificação com a data limite do encerramento do 2º bimestre.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os resultados do presente Processo Seletivo serão válidos apenas para o preenchimento das vagas estipuladas neste Edital, não havendo, em hipótese alguma, reserva de vagas para concursos futuros;
2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **Comissão de Processo Seletivo, nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município**: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo;
3. O candidato com **necessidades especiais**, que necessite de condições especiais para realizar o Exame, **deverá indicá-la no momento da inscrição** e, também, anexar o **laudo médico**, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da necessidade. Os candidatos que se declararem com deficiência concorrem em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante à pontuação, classificação geral e convocação para a matrícula.

VI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Português

Concordância nominal e verbal;
Coesão/Coerência/Sinonímia;
Valores semânticos das conjunções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 41 de 42

Sentido denotativo x sentido conotativo;
Principais tipologias e gêneros textuais;
Classes de palavras (aplicadas ao texto);
Intertextualidade;
Figuras de Linguagem;
Traços característicos de textos argumentativos;
Interpretação de textos;
Acentuação gráfica e pontuação;

Matemática

Números Reais e operações;
Expressões numéricas;
Razão e proporção;
Grandezas diretamente e inversamente proporcionais;
Regra de três simples;
Porcentagem;
Equação de 1º Grau e problemas;
Equação de 2º Grau e problemas;
Noções de Estatística: interpretação de gráficos e tabelas, média aritmética, média ponderada, mediana e moda;
Plano Cartesiano;
Tipos de ângulo;
Posições Relativas de duas retas num mesmo plano;
Teorema de Pitágoras;
Área de Figuras Planas;
Comprimento da Circunferência;
Teorema de Tales;
Semelhança de triângulos.

Ciências

Cadeia alimentar e teia alimentar;
Meio ambiente e poluição;
Doenças causadas por contaminação do solo, água e ar;
Reino Animália;
Reino Plantae;
Constituintes da matéria: átomos, moléculas, minerais, células e tecidos;
Vírus, bactérias, célula animal e vegetal;
Corpo humano: sistema digestório, sistema nervoso, sistema imunológico e vacinação;
Astronomia: estrelas, planetas, satélites e sistema solar.

História

Revolução Neolítica;
Antiguidade Clássica: o legado grego e romano;
Feudalismo;
Formação do capitalismo;
Grandes navegações;
Revolução Industrial;
Primeira República;
República Democrática (Populismo);
Regimes totalitários do século XX: Fascismo e Nazismo;
2ª Guerra Mundial;
Economia e sociedade colonial: do açúcar à mineração;
Brasil Império;
República: Era Vargas e Regime Militar.

Geografia

Guerra Fria;
Globalização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1548

Página 42 de 42

Mudanças Climáticas: Aquecimento Global;
Fontes de energia renováveis e não renováveis;
Modernização da agricultura brasileira;
Urbanização brasileira;
Características Gerais de Países Desenvolvidos e Subdesenvolvidos;
Regionalização do Brasil: IBGE;

Inglês

Verbo to be (presente/passado);
Presente Simples;
Futuro (Will/going to);
Pronomes;
Wh questions;
Passado Simples (verbos regulares e irregulares);
Conditional Sentences (if+present...will/if+past...would);
Conditional Sentences (zero conditional and first conditional);
Present Perfect Tense;
Some, any, no e derivados;
Vocabulário/Interpretação de textos.

Arte

Arte Rupestre;
Arte Egípcia;
Arte Greco-romana;
Arte na Idade Média;
O renascimento;
O impressionismo;
Movimentos pós-impressionistas (Cubismo, Surrealismo, Dadaísmo, Fauvismo, Expressionismo e Abstracionismo);
O Modernismo brasileiro;
A Arte Contemporânea.

Morro Agudo - SP, 17 de outubro de 2023.

Mariana Morila Oliveira
Diretora
CPF: 395.941.998-81